



Município de Igarapé Grande

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO XI DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE, Segunda-Feira 16 de dezembro de 2019 PAG 1 EDIÇÃO DE HOJE Nº 02

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS Nº 544 e 545/2019
 Pagina.....01/02

LEI MUNICIPAL Nº 544/2019

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS
 LEIS Nº 471/2014 e 523/2018, QUE
 REGULAMENTAM A UTILIZAÇÃO DE
 MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
 DE IGARAPÉ GRANDE – MA.**

O Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 471/2014 e 523/2018, que regulamentam o uso de maquinário público do município de Igarapé Grande-MA.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
 IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 16 de
 dezembro de 2019.**

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA

LEI MUNICIPAL Nº 545/2019

**Dispõe sobre a remuneração dos
 Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate
 às Endemias e dá outras providências.**

O Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art.1º. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que integram o quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Igarapé Grande fica regulamentada na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e e Agente de Combate às Endemias (ACE) é composta por:

- I - Vencimento Base;
- II - Adicional de Insalubridade;
- III - Outras vantagens previstas em Lei.

Seção I

Do Vencimento Base

Art. 3º. Em virtude da instituição do piso salarial da categoria instituído pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base dos servidores do Município de Igarapé Grande ocupantes dos cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde passa a ser:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2020.
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 01 de janeiro de 2021.

Seção II

Do Adicional de Insalubridade

Art. 4º. O pagamento do Adicional de Insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que exerçam atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, conforme as normas expedidas pelo órgão federal competente.

§1º O Adicional de Insalubridade dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Igarapé Grande será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

§2º O Adicional de Insalubridade somente será devido aos servidores no efetivo exercício de ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

§1º - A carga horária referida no caput do artigo deverá ser cumprida da seguinte forma :

Inciso I – 30 horas semanais dedicado às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação;

Inciso II – 10 horas para participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 6º- Ficam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que exercem suas atividades no município de Igarapé Grande, amparados pela aplicação do § 4º do art. 9º-A da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 7º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar a adequação, prevista no artigo 5º desta Lei, dentro do horário do expediente, não superior a 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com as condições climáticas da área geográfica de atuação.

§ 1º- A adequação de que esta lei trata, objetiva compatibilizar o trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em 6 (seis) horas ininterruptas à modernização das ações e dos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

§ 2º- As ações desenvolvidas em 6 (seis) horas ininterruptas, em áreas geográficas estratégicas, objetivam proporcionar menos tempo de espera aos destinatários dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os valores dispostos nesta Lei poderão ser alterados no caso de revisão da assistência financeira complementar prevista na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, repassada aos Municípios pelo Governo Federal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Igarapé Grande, 16 de dezembro de 2019.

Erlanio Furtado Luna Xavier

Prefeito Municipal de Igarapé Grande-MA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Rua São Francisco, s/n, centro
Igarapé Grande - MA
SITE
www.igarapegrande.ma.gov.br